

LEI Nº 1.008, DE 11 DE MARÇO DE 2026

Institui e regulamenta o Processo de Seleção Pública para formação do Banco Municipal de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL, com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020 (Novo FUNDEB), e dá outras providências.

O Senhor Prefeito do **MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO**, MANOEL COSTA TENÓRIO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL, o **Processo de Seleção Pública** destinado à formação do **Banco Municipal de Gestores Escolares**.

Art. 2º- O processo seletivo reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática do ensino público e prevenção a conflitos de interesse, nos termos do art. 37 e do art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.113/2020 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL.

Parágrafo único. A participação do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB e dos Conselhos Escolares constitui instrumento de fortalecimento da gestão democrática e do controle social da política educacional municipal.

CAPÍTULO II

DO BANCO MUNICIPAL DE GESTORES

Art. 3º- O Banco Municipal de Gestores Escolares destina-se ao provimento das seguintes funções:

- I- Diretor Escolar;
- II- Diretor Adjunto Escolar.

Parágrafo único. A aprovação no processo seletivo gera apenas expectativa de direito, não assegurando nomeação imediata.



CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º - Poderá participar do processo seletivo o candidato que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – Ser servidor **efetivo do magistério público municipal** de Quebrangulo-AL;
- II – Possuir formação superior em Pedagogia ou licenciatura reconhecida pelo MEC;
- III – Possuir **Especialização lato sensu** em Gestão Escolar, Inspeção Educacional ou Administração Escolar;
- IV – Comprovar **experiência mínima de 03 (três) anos no exercício do magistério**;
- V – **Residir no Município de Quebrangulo-AL, no mínimo há 3 anos**, conforme critérios definidos em edital;
- VI – Não responder a processo administrativo disciplinar nem ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII – Apresentar **Projeto de Gestão Escolar**, elaborado com base na realidade das escolas da Rede Municipal de Ensino de Quebrangulo-AL.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - O Processo de Seleção Pública será conduzido por **Comissão Organizadora**, designada por ato do Chefe do Poder Executivo, com composição plural e representativa.

Art. 6º - A Comissão Organizadora contará, obrigatoriamente, com representantes dos seguintes órgãos e instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação – CME;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS-FUNDEB;
- IV – Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§1º - É vedada a participação, na Comissão Organizadora, de pessoas que possuam vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com candidatos inscritos no processo seletivo.

§2º - Compete à Comissão Organizadora:

- I – Elaborar, acompanhar e fiscalizar a execução do edital;
- II – Assegurar a observância dos princípios administrativos e educacionais;
- III – Apreçar e julgar recursos administrativos;
- IV – Registrar e publicar atas e relatórios das etapas do processo seletivo;
- V – Garantir transparência e acesso às informações pelos órgãos de controle.



CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º- O processo seletivo será composto por etapas eliminatórias e classificatórias, com critérios objetivos definidos em edital, compreendendo, no mínimo:

- I – Participação em curso ofertado pela Secretaria Municipal de Educação. Com carga horária de 40h, ao final do qual será aplicada prova de conhecimentos específicos em legislação educacional, gestão escolar e políticas públicas;
- II – Avaliação de títulos e experiência profissional;
- III – Análise do **Projeto de Gestão Escolar**, com diagnóstico da realidade da rede municipal, devidamente apresentado pelo(a) candidato(a);
- IV – Avaliação do **perfil psicológico**, realizada por profissional habilitado, com foco em competências de liderança, vedado caráter clínico;
- V – **Entrevista técnica individual**, com **estudo de caso** baseado em situações reais da gestão escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º-Será assegurado direito a recurso em todas as etapas.

§2º- A avaliação psicológica observará sigilo e legislação pertinente.

CAPÍTULO VI

DA NOMEAÇÃO E DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES

Art. 8º- A nomeação para as funções previstas nesta Lei será realizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observando:

- I- A ordem de classificação;
- II- O perfil técnico do candidato;
- III- A necessidade e a complexidade da unidade escolar.

Art. 9º- As funções de Diretor Escolar, Diretor Adjunto possuem natureza transitória, não gerando estabilidade, permanecendo o servidor vinculado ao seu cargo efetivo de origem.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 10- É vedada a nomeação de Diretor Adjunto para unidade escolar cujo Diretor seja seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 11- É vedada a participação no processo seletivo ou a nomeação de candidato que possua parentesco, até o terceiro grau, com:



- I- Prefeito e Vice-Prefeito;
- II- Secretários Municipais.

Parágrafo único. A constatação de impedimento implicará eliminação do certame ou exoneração da função, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 12- Os gestores escolares nomeados para um período de 02 (dois) anos, serão submetidos à avaliação periódica de desempenho, com critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IX

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 13- Todos os atos do processo seletivo, incluindo edital, resultados, recursos e nomeações, serão amplamente divulgados no Portal da Transparência do Município, garantindo acesso aos órgãos de controle e à sociedade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14- A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares e o edital do processo seletivo, observando integralmente esta Lei.

Art. 15- Os atuais ocupantes das funções de gestão escolar permanecerão no exercício até a conclusão do primeiro processo seletivo regulamentado por esta Lei.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal 914/2022 e qualquer outra disposição em contrário.

Quebrangulo, 11 de março de 2026



MANOEL COSTA TENÓRIO

PREFEITO